

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 357, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.
(Publicado no D.O.E 10.731, de 17 de janeiro de 2022, p. 15)

Altera a Resolução PGE/MS/Nº 354, de 06 de janeiro de 2022.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO CONTENCIOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução PGE/MS/Nº 354, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º

I – (...)

II – (...)

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, afastamento ou impossibilidade de comparecimento, por qualquer motivo, de quaisquer dos membros das comissões previstas nos incisos I e II deste artigo, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial de Procurador do Estado, poderá designar representante “ad hoc”, a fim de permitir a realização do procedimento.”

“Art. 2º

I – (...)

II – (...)

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, afastamento ou impossibilidade de comparecimento, por qualquer motivo, de quaisquer dos membros das comissões previstas nos incisos I e II deste artigo, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial de Procurador do Estado, poderá designar representante “ad hoc”, a fim de permitir a realização do procedimento.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 14 de janeiro de 2022.

Original Assinado

MÁRCIO ANDRÉ BATISTA DE ARRUDA
Procurador-Geral do Estado do Contencioso